



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A contratação decorrente deste processo tem por objetivo suprir o Departamento Municipal de Saúde, que é encarregado pelo aperfeiçoamento de serviços de saúde para a população do Município bem como, de forma, complementar, possibilitar o acesso dos munícipes ao atendimento hospitalar de emergência e urgência, especialmente pelo fato que em Coronel Domingos Soares não existem instalações hospitalares que possam suprir tais demandas tendo como referência para estes serviços o Município de Palmas que por sua vez possui em operação somente uma instituição de atendimento hospitalar em operação, que se apresenta como associação privada sem fins lucrativos, o qual já recepciona os habituais atendimentos na área.

Resta inviável a competição via certame tradicional de licitação pelas características já citadas aliado ao fato de que a instituição hospitalar em apreço é habilitada para os atendimentos efetivados via SUS com emprego das AIHs(Autorização de Internação Hospitalar) deste Município tornando-se referencia para tal, através do gestor, ao que se pode verificar mediante consulta ao SCNES do Ministério da Saúde o qual nos dá conta de que o dito estabelecimento está lá cadastrado sob nº 2738287, cuja estrutura é administrada pelo Instituto Santa Pelizzari, de CNPJ 29693735/0001-20.

Vale a ressalva de que as demais instituições hospitalares da região encontram-se em distâncias maiores da sede deste Município o que poderia acarretar o não suprimento do objetivo do objeto – emergência e urgência – deixando, assim, de suprir a demanda que ora se apresenta.

Vale, também, citar que este Município não conta com estrutura adequada para atendimento em horário além do expediente regulamentar, somando-se a este os dias de feriado e finais de semana, logo cumpre ressaltar que resta inviável do ponto de vista estrutural e econômico este Município constituir estrutura de atendimento de urgência e emergência a fim de sediar os trabalhos constantes do objeto deste processo. Dados os poucos recursos do erário já se mantém a duras penas os atuais serviços na área de saúde fatos que não oportunizam a ampliação destes para além do já executado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

3. FORNECEDOR/EXECUTOR

INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, situado a Rua Barão do Rio Branco, 1055, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 29693735/0001-20.

Conforme já citado trata-se de único prestado de serviços, com esta peculiaridade, em condição geográfica de melhor suprir a demanda do Município. Trata-se de instituição recém criada, privada, porém sem fins lucrativos, cujos documentos de constituição e regulação estão anexos ao presente processo aliado a sua regularidade fiscal, também, anexa, extraída dos sites oficiais. Esta instituição, na condição de cedente, assumiu o trato para com o patrimônio, pessoal e contratos de prestação de serviços do cessionário – Hospital Santa Pelizzari Ltda.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

Esta contratação tem por objetivo disponibilizar a população do Município, via Departamento Municipal de Saúde, os serviços hospitalares constantes do objeto da presente inexigibilidade com amparo do que estabelece o disposto no artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações bem como aperfeiçoar o que dispõem nossa Constituição Federal em seus arts. 197 e 199, §1º, aliado ao disposto em portarias



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

regulamentadoras do tema do Ministério da Saúde.

Nesta esteira convém salientar que trata-se de contratação em caráter excepcional com vistas a suprir o objeto temporariamente até que se opere forma ideal de contratualização desta espécie de serviços e seja possível suprir na íntegra as disposições das Portarias 3410/2013 e 2567/2016 MS que regulam, a seu turno, a contratualização de hospitais no âmbito do SUS bem como dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

A definição da modalidade de inexigibilidade de licitação decorre do fato de que o aporte dos serviços que se almeja contratar se apresenta inviável de competição dadas as características estruturais e geográficas de localização da instituição hospitalar em apreço, assim como não se apresenta condições de aferir custos através de cotações realizadas em outras praças distantes do Município, ou seja, cotar os mesmos serviços, exemplificativamente, na cidade de Cascavel/PR ou Chapeco/SC não seriam de parâmetros equivalentes a ponto de, lado a lado, provarem que este ou aquele é melhor sob a ótica econômica.

Resta adotado os mesmos valores já praticados em contratos anteriores para serviços semelhantes, não se operando reajustes aos mesmo face a condição de arrecadação do Município aliado aos baixos níveis de inflação apurados nos últimos meses no País.

5. VALOR

R\$ 41.594,80 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais, o que totaliza para este objeto R\$ 249.568,80 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em até 06(seis) meses contados da contratação.

7. REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2018050209375126629510	02/05/2018	31/05/2018



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

Receita Federal	DFF8.1C3A.8510.00BA	07/05/2018	03/11/2018
Debitos trabalhistas	149014364/2018	26/04/2018	22/10/2018
Debitos estaduais	018096283-04	22/05/2018	19/09/2018
Debitos municipais	2544	22/05/2018	21/07/2018

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de maio de 2018.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações

8. INDICAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços hospitalares complementares e procedimentos eletivos, são os seguintes:

07-Depto de saúde

07002 - Fundo Municipal de Saúde

1030210012025 – atenção básica fixo

2190/2200/2205/2210 - conta despesa

1030110022027 – manter os serv. de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2385/2390 – conta despesa

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – serviços de terceiros pessoa jurídica

Cel. Domingos Soares-PR, 23 de maio de 2018.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

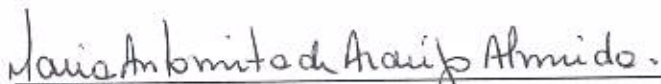
005

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

9. TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 24, da Lei 8666/93 e suas alterações, Constituição Federal arts. 197 e 199, §1º, a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população deste Município, pelo INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua Barão do Rio Branco, 1055, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 29693735/0001-20. O fornecimento em tela limita-se a importância mensal de R\$ 41.594,80 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais, totalizando para este objeto R\$ 249.568,80 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 23 de maio de 2018.


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade 06/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades

Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Condições gerais do objeto contratual:

- A prestação dos serviços da Contratada, objeto deste Termo, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência/emergência aos pacientes encaminhados pelo pronto atendimento municipal e unidades básicas de saúde e equipes de estratégia de saúde da família, mantidos pelo Contratante, mediante apresentação de guia de referência e contra referência e pal central de leitos, mediante apresentação de guia específica emitida pelo Contratante/Solicitante;
- Inclui-se na prestação dos serviços, objeto deste Termo, a realização pela Contratada de todos os exames necessários, utilizando-se de recursos disponíveis na rede do SUS, conforme habilitação da Contratada no CNES;
- A Contratada se compromete a disponibilizar médicos e enfermeiros exclusivos para a unidade de pronto socorro, nas 24 horas do dia – observando que, conforme art. 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, o técnico/auxiliar de enfermagem não pode realizar atividade de enfermagem sem orientação e supervisão do enfermeiro;
- Caso haja habilitação do contratado, conforme normas da Portaria do Ministério da Saúde 2395/11, quanto ao item incentivo de custeio para a porta de entrada hospitalar, ocorrerá automaticamente a rescisão contratual, sendo redirecionados os recursos ora contratados para finalidade a ser definida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com respectiva aprovação no Colegiado de Gestão – CIB – Comissão Intergestores Bipartite Regional;
- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de extrema urgência e emergência, atendidas pelo pronto atendimento;
- O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da política nacional de humanização do SUS, assim como deverá ser observado o acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- Exclusivamente para fins da série histórica o contratado deverá apresentar relação mensal juntamente com a nota fiscal conforme modelo definido pelo seotr municipal de saúde;
- O contratado deverá estabelecer e participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo;
- O contratado deverá permitir o acesso de prepostos da contratante nas áreas de atendimento, objeto deste contrato, desde que devidamente identificados, como também paramentados quando o ambiente assim exigir, desde que previamente agendado;
- O contratado não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do Sistema Único de Saúde, o que implicará na rescisão contratual, se for o caso, após apurações e auditorias necessárias, bem como eventual ressarcimento em dobro ao usuário, conforme Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 0,00(reais) a razão de R\$ 0,00(mil reais) mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto a saber: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelo Departamento de Saúde e relatórios de atendimentos, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destes documentos não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Saúde é autorizado a solicitar os serviços e o contratado não deverá executar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser efetuada de forma contínua no prazo máximo de 06(seis) meses, contados da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à contratada executar o objeto sem emissão de respectiva autorização expedida pelo departamento de saúde, sob pena de não reconhecimento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a contratada interromper a execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral, aliado a observância na íntegra das leis, decretos, portarias, protocolos técnicos, fluxos assistenciais e demais legislações vigentes referente ao atendimento dos usuários do SUS;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sem prejuízo de aplicação do contido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não execução dos serviços nos prazos já pactuados será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar outro de melhor conveniência, para a execução, nas mesmas condições oferecidas pelo atual contratado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto, sempre por escrito.

f) Manter, sempre por escrito, com a CONTRATADA os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar a execução do objeto, sempre formalmente e em casos esporádicos via telefone pela direção do Departamento Municipal de Saúde.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem os serviços realizados, o cumprimento de solicitações, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros que estejam a serviço da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal conforme exigências da Lei fiscal, ficando ciente que o Departamento Municipal de Compras/Licitações não receberá a nota que descumprir a Lei ou cujo preenchimento comprometa a interpretação de seus dados ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação.

b) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público bem como a integridade física dos pacientes por ela atendidos.

c) A CONTRATADA deverá prover o aperfeiçoamento do objeto de forma imediata, ou seja, assim que adentre o paciente em suas instalações acompanhado dos respectivos documentos/autorizações, em período integral de 24 horas diárias de segunda a segunda, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o adimplemento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto contratual, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENÇA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento da relação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 12 (doze) horas no cumprimento das metas em relação ao encaminhamento efetivado pelo setor de saúde, não justificado pela empresa contratada.

1.1.4. Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor total contratado, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1 do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor/contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

PROCESSO N.º 60/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no termo de inexigibilidade é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do processo caberá ao departamento de saúde, que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

012

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DESTINO: GABINETE DA PREFEITA**

EXCELENTÍSSIMA SRA. PREFEITA

1. Considerando o requerimento protocolado sob nº 291/2018, de 24 de abril de 2018, emanado do Hospital Santa Pelizzari Ltda, no âmbito do contrato administrativo 44/2016, formalizado em 24 de maio de 2016 para execução de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, cujo pedido nos dá conta de que as atividades do contratado serão encerradas face a migração de sua estrutura física e vínculos de serviços para o recém criado Instituto Santa Pelizzari com CNPJ nº 29693735/0001-20;
2. Considerando que a aludida contratação tem por objetivo suprir o Departamento Municipal de Saúde, que é encarregado pelo aperfeiçoamento de serviços de saúde para a população do Município bem como, de forma, complementar, possibilitar o acesso dos munícipes ao atendimento hospitalar de emergência e urgência, especialmente pelo fato que em Coronel Domingos Soares não existem instalações que possam suprir tais demandas tendo como referência para estes serviços o Município de Palmas, que por sua vez possui somente um hospital, privado, em operação o qual já recepciona os habituais atendimentos na área;
3. Considerando as regulações vigentes sobre o tema, em especial o contido nas Portarias 3410/13 e 2567/16 do Ministério da Saúde as quais estabelecem regras para contratualização de serviços na área de saúde pública, prioridades, ritos, formas e processos bem como advertências e vedações de condutas que até então eram aceitas, no melhor juízo da boa fé, aliado as orientações periódicas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde sobre a contratualização no SUS;
4. Considerando as precariedades e deficiências existentes por parte do Estado e do Governo Federal em suprir adequadamente a população que urge por serviços na área da saúde recaiando, conseqüentemente, sobre o Município esta conta e este fardo, aliado ao fato de que por mais que se tenha o efeito



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

de duplicidade no atendimento dos munícipes não se pode atingir uma saúde pública eficaz, beirando somente a eficiência de forma tímida;

5. Considerando que a iminência do fim do contrato em tela e a inviabilidade legal de adição do mesmo face alteração substância do prestador dos serviços, sobretudo de seu cadastro nacional de pessoa jurídica o que leva o Município a ficar totalmente desprovido deste trabalho suplementar;

Rogamos seja estabelecido, em caráter emergencial, contrato por 90(noventa) dias, nos mesmos moldes estampados no processo de Inexigibilidade 01/2016 e seu consequente contrato 44/2016, até que se opere melhor solução ao caso e não haja interrupção no atendimento à população.

A remuneração dos serviços, *data vênia*, deverá ter como parâmetro o importe que já vinha sendo pago ao contratado anterior, ou seja, R\$ 41.594,80(quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), ao mês.

O objeto seguirá a seguinte descrição: "Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referencia e contra referencia e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos."

Centro Administrativo Adão Reis em 02 de maio de 2018

Atenciosamente,

Sylvia Dayana Dutra
Diretor Depto de Saúde



Hospital Santa Pelizzari

Ofício Nº47/2018

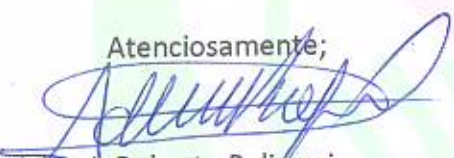
Palmas, 16 de abril de 2018.

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista que a partir da celebração do Termo de Gestão em anexo, em razão da cláusula terceira do contrato, solicitamos a rescisão amigável dos contratos vigentes do Hospital Santa Pelizzari com o Município de Coronel, bem como as futuras prováveis contratualizações, sendo que as mesmas deverão ser realizadas por meio do Instituto Santa Pelizzari.

Solicitamos ainda informações quanto a lei orgânica do Município se consta na mesma a redução de alíquotas para Associações, caso não possua requeremos a Vossa Senhoria orientações para solicitar a redução da alíquota dos tributos Municipais para o Instituto Santa Pelizzari.

Atenciosamente;


Ademir Roberto Pelizzari
Diretor do Hospital Santa Pelizzari


Sandra Maria Da Rosa
Diretora Administrativa do Instituto Santa Pelizzari

Ilmo Sr(a).
Maria Antonieta de Almeida Araujo
Prefeita Municipal
Coronel Domingos Soares - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.693.735/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SANTA PELIZZARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 1055	COMPLEMENTO
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SANTAPELIZZARI.MED.BR		TELEFONE (46) 3263-7777 / (46) 3263-7786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 22/05/2018 às 09:28:37 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO SANTA PELIZZARI CNPJ: 29693735000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLIDHYUWUPRSEK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 22 de Maio de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29693735/0001-20

Razão Social: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 1055 CASA / CENTRO / PALMAS / PR /
85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2018 a 31/05/2018

Certificação Número: 2018050209375126629510

Informação obtida em 02/05/2018, às 16:15:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:54 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **DFF8.1C3A.8510.00BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018096283-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.693.735/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.693.735/0001-20

Certidão nº: 149014364/2018

Expedição: 26/04/2018, às 15:43:48

Validade: 22/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SANTA PELIZZARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.693.735/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE GESTÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.539.383/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1066, Centro, no município de Palmas, Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado por seu sócio-administrador Dr. ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3 PR, e CPF/MF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista J Mazalotti, nº 955, no município de Palmas, Paraná, CEP 85.555-000, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, associação civil privada sem fins lucrativos e econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1055, Centro, no município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representada pela Diretora Administrativa, Sra. SANDRA MARIA DA ROSA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 8.058.341-9, residente e domiciliada na Rua Vereador Amazonas Fonseca, nº 800, Centro, Palmas - PR, doravante denominada CESSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na transferência da gestão dos serviços hospitalares desenvolvidos pela CEDENTE, que passarão a ser executados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA CEDENTE

A CEDENTE assume os seguintes compromissos perante o CESSIONÁRIO:

- I – Disponibilizar todas as informações técnicas, administrativas e contábeis durante o período de transição, que será considerado, para os fins deste contrato, de 3 (três) meses.
- II – Disponibilização imediata dos equipamentos e edificações, objeto de contrato de locação que será firmado entre as partes;
- III – Acompanhar o processo de transição das atividades, prestando as informações e assistência necessárias à boa efetivação destas.
- IV – Disponibilizar e transferir para a CESSIONÁRIA os contratos e convênios em vigor, bem como efetuar o repasse integral e imediato de todos os recebimentos deles decorrentes que venha a realizar durante o período de transição ou até enquanto não transferidos em definitivo ao CESSIONÁRIO;
- V – Participar das atividades de transição, por meio de sua Diretoria, Corpo Clínico e funcionários, de forma a facilitar e colaborar no que for possível para a sua efetivação, e garantir a continuidade da assistência aos pacientes;
- VI – Assumir e responder por todos os compromissos contratuais com particulares ou órgãos públicos e pelos débitos contraídos até a data de assinatura do presente instrumento e até a sua quitação final, sejam compromissos bancários, trabalhistas, judiciais, extrajudiciais e outros de qualquer natureza, eximindo o CESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade deles decorrentes;

VII – Ceder a utilização de seu nome, marca e todos os elementos constituidores de seu fundo de comércio, sendo que poderá haver remuneração pela sua utilização, conforme ajuste entre as partes em instrumento contratual específico;

VIII – Ser coexecutora nas atividades médico-hospitalares cedidas através do presente instrumento, avaliando as atividades do CESSIONÁRIO, fiscalizando periodicamente os serviços prestados e apresentando proposições e projetos que visem à melhora do atendimento e a plena instalação da CESSIONÁRIA nas atividades cedidas;

IX – Não alterar o objeto social de seu contrato social, nem mesmo os CNAEs constantes em seu CNPJ, possibilitando que, em caso de rescisão do presente instrumento, a CEDENTE retome a gestão dos serviços médico-hospitalares imediatamente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume os seguintes compromissos perante a CEDENTE:

I – Conduzir e manter os serviços objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade dos serviços e pelo bom nome do CESSIONÁRIO;

II – Responsabilizar-se pela administração geral e aspectos técnicos inerentes às suas atividades;

III – Realizar investimentos para manutenção, adequação e modernização de instalações e equipamentos;

IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos débitos gerais contraídos a partir desta data, em relação aos serviços que serão assumidos, observado o teor da cláusula segunda, inciso VI;

V – Respeitar e honrar os contratos assumidos pela CEDENTE até a presente data pertinente aos serviços que terão continuidade, podendo alterá-los e renegociá-los;

VI – Respeitar a legislação vigente relativa às atividades a serem desenvolvidas;

VII – Solicitar as transferências dos contratos e convênios no que se referir aos serviços que serão assumidos, atendendo a todos os requisitos exigidos para tal, conforme a legislação vigente;

VIII – Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do presente termo;

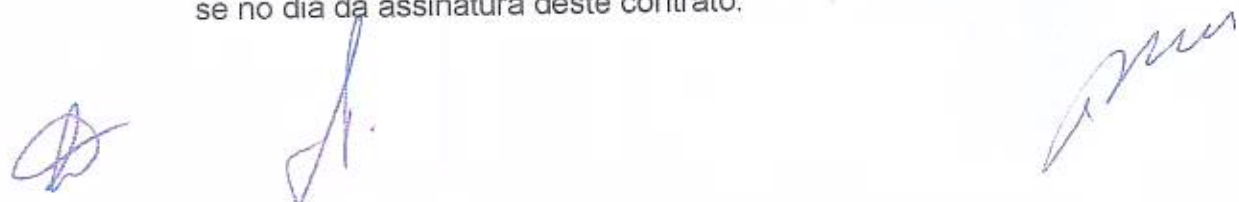
IX – Utilizar o nome e marca da CEDENTE não alterando qualquer característica referente à forma e elementos gráficos;

X – Usufruir dos demais elementos constituidores do fundo de comércio da CEDENTE, de forma a não prejudica-la sob qualquer hipótese.

XI – Absorver, por meio de sucessão de empregadores, os empregados colaboradores contratados pela CEDENTE, assumindo o ônus da relação de trabalho a partir da data deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á por 05 (cinco) anos, renovável automaticamente, salvo manifestação expressa contrária das partes, iniciando-se no dia da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A CEDENTE cede e transfere temporariamente e enquanto durar o presente termo a título não-oneroso para o CESSIONÁRIO, todos os direitos, créditos e contratos inerentes aos serviços que serão assumidos, tais como credenciamentos, convênios públicos e privados, e outros.

Parágrafo Único: A CEDENTE, neste ato, confere sua anuência para transferência de todos os convênios e contratos para o CESSIONÁRIO, ficando este incumbido de providenciar os documentos necessários para tal, bem como obrigado em todos os deveres advindos de tal relação com os gestores do Sistema Único de Saúde no nível Municipal, Estadual e Federal, com os Planos Privados de Saúde e com os Atendimentos Particulares, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A partir da data de entrada em vigência do presente instrumento, ficará a CEDENTE obrigada a repassar ao CESSIONÁRIO os valores dos serviços que forem faturados em seu nome, advindos de convênios ou contratos que ainda não tiverem sido transferidos para o CESSIONÁRIO;

Parágrafo Único: Estabelecem as partes que, entre os convênios e contratos citados no *caput*, incluem-se os valores pagos decorrente da Prestação de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde até que os registros cadastrais que possibilitem o faturamento em favor do CESSIONÁRIO estejam concluídos e aptos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A utilização do conjunto de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e utensílios pertencentes à CEDENTE será em forma de locação, definida em contrato específico, cujo prazo se vincula à duração deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO

Ajustam as partes que quaisquer reformas necessárias para a execução dos serviços ou exigidas por órgãos fiscalizadores deverão ser integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO, e as ampliações e construção de novas edificações ficarão a cargo exclusivo a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – Por manifestação expressa das partes, sem direito à indenização, ao final do prazo determinado na cláusula quarta, caso não haja renovação;
- II – Pela CEDENTE antes do prazo determinado caso o CESSIONÁRIO deixe de cumpri-lo, no todo ou em parte, de forma que, sendo notificada para corrigir-se, permaneça o descumprimento, total ou parcial, e também pelo abandono

das edificações e equipamentos locados ou ainda pela prática de atos defesos em lei;

III – Pelo CESSIONÁRIO, antes do prazo determinado, quando a CEDENTE deixe de cumpri-lo, no todo ou em parte, de forma que, sendo notificado para corrigir-se, permaneça o descumprimento, total ou parcial.

IV – Por decisão consensual entre as partes, por motivos de força maior, caso fortuito ou outros impedimentos que inviabilizem a continuidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o pedido de rescisão por qualquer das partes, antes do prazo determinado, deverá ser indicada uma comissão composta por representantes das partes, para análise da situação e definição dos termos da rescisão e o pagamento das eventuais multas ou outros débitos oriundos do presente Termo.

Parágrafo Segundo: Não sendo renovado este termo ou pela sua rescisão antecipada todos os contratos com convênio particulares, inclusive aqueles firmados durante a sua vigência, assim como credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou obrigando-se o CESSIONÁRIO a conceder a anuência necessária às competentes transferências;

Parágrafo Terceiro: Havendo lapso temporal considerável para que os credenciamentos citados no parágrafo anterior sejam transferidos novamente para a CEDENTE, ficará o CESSIONÁRIO obrigado a repassar todos os recursos que forem faturados em seu nome à CEDENTE, desde a data da efetiva rescisão até que os credenciamentos retornem ao nome da CEDENTE.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão do presente termo, a CEDENTE reassumirá todos os direitos e obrigações trabalhistas perante o quadro funcional ora transferido, ficando o CESSIONÁRIO obrigado ao cumprimento das obrigações já ocorridas até a data da eventual rescisão ou do término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:

I – O CESSIONÁRIO conforme conveniência das partes, assumirá todos os direitos e obrigações perante os funcionários da CEDENTE que desenvolvem atividade laboral diretamente nas atividades e serviços que serão assumidos pelo CESSIONÁRIO, a partir da vigência deste termo, transferindo-os para o seu quadro funcional;

II – O presente termo poderá ser aditado a qualquer tempo, bastando a elaboração de um termo aditivo de comum acordo entre as partes;

III – O presente termo abrange todas as atividades de saúde desenvolvidas pela CEDENTE inclusive suas parcerias com outros profissionais, clínicas e laboratórios;

IV – Os arquivos e toda documentação das atividades de saúde serão mantidos e atualizados pelo CESSIONÁRIO;

V – A partir da vigência deste contrato o CESSIONÁRIO assume a responsabilidade civil e criminal, nos limites do objeto do presente instrumento,

por todos os atos praticados por seus dirigentes, seus prepostos, prestadores ou funcionários, sejam em questões administrativas, negócios jurídicos, prestações de serviços, relações contratuais, e outras avenças;

VI – Os atos praticados, obrigações tributárias e compromissos assumidos judicial ou extrajudicialmente até a presente data são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE;

VII – Todos os tributos incidentes a partir da vigência deste termo serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, inclusive a comprovação da não imposição tributária em virtude da imunidade fiscal que lhe for conferida;

VIII – Todos os bens adquiridos pelo CESSIONÁRIO para utilização nas atividades que serão desenvolvidas dentro do espaço físico e terreno da CEDENTE serão de sua propriedade, mesmo que o presente instrumento venha a ser rescindido ou não renovado, sendo possível realizar-se a indenização dos referidos bens em caso de rescisão, ocasião em que será facultado ao CEDENTE exercer direito de retenção e/ou de levantamento, conforme o caso.

IX – As partes poderão convencionar livremente que algumas despesas necessárias à manutenção dos serviços de saúde continuem sendo pagas pela CEDENTE mesmo durante a vigência do presente instrumento, caso haja atraso na transferência da contratualização dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde e/ou outros convênios e contratos, o que ocasione insuficiência de caixa para o CESSIONÁRIO.

XII – A partir da assinatura deste instrumento particular, para efeitos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, passará o CESSIONÁRIO a ser considerado como entidade **Mantenedora**, assumindo todo o conjunto de informações do CEDENTE, podendo modifica-los para fins de manutenção da fidelidade dos dados informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, aderindo a todas as regras de ordem legal e de Portarias do Ministério da Saúde, atos da Secretaria de Estado da Saúde, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde do município de Palmas.

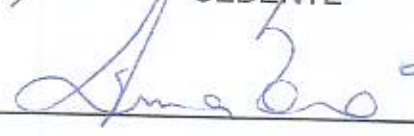
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas – Paraná, sem privilégio de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, elaborado em três (03) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Palmas, 1º de Abril de 2018.


CEDENTE


CESSIONÁRIA

 Reconhecimento de
firma no verso

 Reconhecimento de
firma no verso

Francine Alina Cornil noll

Testemunha 01

Nome: Francine Alina Cornil noll

RG: 10.061.033-7


Testemunha 02

Nome: ALICIA DIRETORA PRAROTIA CESCA

RG: 058079949-59

A.



Francine Aline Corniel noll

Testemunha 01

Nome: Francine Aline Corniel noll

RG: 10.061.033-7


Testemunha 02

Nome: MARCELA APARECIDA BARRETO CESCA

RG: 058078949-59

A.

CS

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos dezesseis de novembro do ano dois mil e dezessete, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR; Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR; Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR; Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR; bem como os convidados presentes conforme lista de presença em anexo e parte integrante desta ata, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) Discussão e deliberação para a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, para assistência à saúde dos munícipes de Palmas em caráter complementar às ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Poder Público no Sistema Único de Saúde; (2) Discussão e aprovação do Estatuto da entidade Instituto Santa Pelizzari; (3) Eleição do Conselho Superior do Instituto Santa Pelizzari, e (4) Assuntos gerais. Iniciada a reunião com a palavra a Sra. Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari agradeceu a presença de todos neste momento tão importante para a sociedade do município de Palmas, enfatizando o momento histórico somente possível com a presença de todos. Ressaltou que a iniciativa parte do entendimento de que podemos, juntos, fazer mais pela saúde pública, e também no campo da capacitação de profissionais da área da saúde, promovendo meios para que pessoas busquem melhor colocação do mercado de trabalho decorrente da capacitação profissional. Explica que instituto não terá fins lucrativos e seus excedentes serão aplicados em suas finalidades sociais. Além disso, o instituto irá vocacionar-se para melhor atender a saúde pública e a suplementar baseando-se nos mais elevados princípios éticos. Dos presentes se manifestaram, no momento, como membros fundadores do Instituto Santa Pelizzari o Sr. Ademir Roberto Pelizzari, a Sra. Livia Pelizzari Dalbosco, a Sra. Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari, e o Sr. Ademir Roberto Pelizzari Junior, todos já devidamente qualificados nesta ata. Em seguida, por aclamação, eleito o Sr. Ademir Roberto Pelizzari para presidir a continuidade dos trabalhos conforme ordem do dia. (1) Quanto ao primeiro assunto, suficientemente debatida as necessidades e vantagens quanto a criação do Instituto Santa Pelizzari deliberou-se pela aprovação. (2) Apresentado proposta de estatuto social, debatido e discutido o assunto foi aprovada com o seguinte conteúdo:

"DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º – O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLEMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I – Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

- III - Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- IV - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- V - Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- VI - Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- VII - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.
- § 1º O Instituto prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.
- § 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 2º - Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores - São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:

1. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.
2. Livia Pelizzari Daibosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas - PR.
3. Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.
4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.

II - Sócios Efetivos - São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral.

III - Sócios Beneméritos - São os que, mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.

IV - Sócios Honorários - São os que, mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.

§ Único - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Seção I

Da admissão e eliminação de sócios

Art. 5º - A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembleia.

§ Único - A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembleia.

§ Único - A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada a Assembleia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados do Instituto os Sócios que:

- I - requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II - sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III - que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV - forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V - sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;
- VI - que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas da Instituto.

§ 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou dados ao Instituto.

§ 2º o Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
- III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV - propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
- VI - recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembleia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;

- VII - participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII - apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Instituto que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- II - pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- III - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituto;

- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V - zelar pelo bom nome da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - A Instituição será administrada pelos órgãos seguintes:

- I - Assembleia Geral dos Sócios
- II - Conselho Superior
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam na Instituição ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I - reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II - eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III - conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honorário;
- IV - referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;
- V - aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;
- VI - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;
- VII - apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;
- IX - julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;
- X - decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- XI - destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à instituição;
- XII - autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Instituição que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais), Corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- XIII - dissolver a Instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembleia se reunirá ordinariamente:

- I - duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;
- II - bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembleia;

§ 2º Se a Assembleia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos arts. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

§ 4º Poderão participar da Assembleia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§ 5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16º - A Assembleia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.

Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembleia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembleia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 18º - O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

- I - administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- II - aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;
- III - cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- IV - admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista triplíce de médicos efetivos apresentada pelo corpo-clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;
- VI - definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;
- VII - criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira da Instituto;
- IX - definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- X - elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submete-los a aprovação da Assembleia;
- XI - autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
- XII - encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIII - encaminhar a Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
- XVI - dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII - criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVIII - admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;

XIX - prover até a próxima Assembleia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;

XX - fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembleia Geral;

XXI - indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;

XXII - levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedias pelo Conselho Superior;

Parágrafo Único - Os Diretores do inciso IV, são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 21º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1º sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembleia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I - representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III - contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho superior e com autorização da Assembleia Geral, conforme art. 11, XII deste Estatuto;

IV - assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

V - assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências da Instituição;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VII - abrir, encerrar e rubricar os livros da Instituição, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Instituição;

VIII - autorizar o pagamento de despesas e contas da Instituição;

IX - dar o voto de qualidade, e, caso de empate;

X - delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;

XI - controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII - implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII - controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;

XIV - empenhar-se, junto com os diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XV - determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;

XVI - apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25º - Ao Secretário compete:

I - secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;

II - escrever e expedir toda a correspondência oficial;

III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;

IV - ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;

V - apurar os votos das várias eleições realizadas;

VI - registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;

VII - lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;

VIII - assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;

IX - substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;

X - controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembleias Gerais;

- XI - manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII - providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII - apresentar a mesa da Assembleia Geral relação dos Sócios com direito a voto;
- XIV - desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:

- I - supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;
- II - manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;
- III - assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V - preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI - submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII - assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- VIII - promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX - apresentar anualmente a Assembleia Geral, e, março, o balanço financeiro da Instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X - elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo único - as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituição, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo da Instituição:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituição, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas pelo Poder Público municipal, estadual e/ou Federal que forem repassados ao

Instituto, bem como, aquelas verbas destinadas diretamente a Instituto para finalidades específicas e que não se destinem a suprir ou suportar despesas operacionais;

II - tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III - aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações do Instituto, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;

IV - dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V deste artigo;

V - autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade do Instituto;

VI - decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII - emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipotese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X - emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão do Instituto, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária;

XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembleias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembleia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste;
- IV - Abrir rubrica e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

- I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
 - II - Verificar a contabilidades da instituição e do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
 - III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembleia Geral;
 - IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 39º - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 40º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 41º - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Art. 42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, acertos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, convênios, pagantes ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

II - Manter plantão médico, na Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto;

VIII - Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.

Art. 43º - O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

Art. 44º - Uma vez efetivada a regionalização da Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.

Art. 45º - Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico da Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da Instituição.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a consequente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critério do Conselho Superior.

Art. 46º - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão escolhidos e nomeados bianualmente pelo Conselho Superior, a partir de lista triplas apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2º As listas triplas referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tripla, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas triplas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.
 Art. 47º - Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Instituição, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor
 Art. 48º - Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.

Art. 49º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.
 § 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e necessariamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Administração Hospitalar e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e/ou Privados.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico.

§ 4º Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 50º - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 51º - As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bienalmente, em Assembleia Geral, no mês de março dos anos pares.

§ 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembleia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 52º - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Art. 53º - Terminada a apuração, o Presidente da assembleia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.

§ 1º O sócio eleito que estiver presente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dada posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54º - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de março dos anos pares.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 55º - O patrimônio do Instituto Constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Art. 56º - A manutenção do Instituto Far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - Subvenções dos Poderes Municipal, Estadual e Federal;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Contribuições dos sócios efetivos;
- V - Doações dos sócios beneméritos;
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 57º - O Instituto, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 58º - O Instituto, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 60º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

Art. 61º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênera, pública ou privada, de idêntica finalidade nos termos previstos no inciso II do

art. 3º da Lei nº 12.101/2009 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembleia que a dissolveu.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, no respectivo órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

Parágrafo Único - Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 64º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Instituição, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 65º - O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 66º - Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 68º - O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, além de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação."

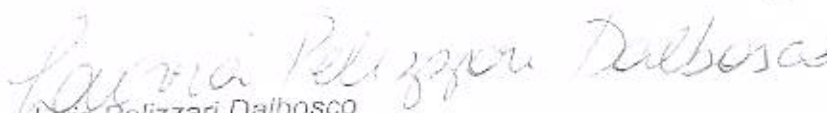
(3) Quanto a eleição do Conselho Superior, por aclamação, foram eleitos: para o cargo de Presidente o Sr. Ademir Roberto Pelizzari, já qualificado nesta ata, para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Ademir Roberto Pelizzari Junior, já qualificado nesta ata; para o cargo de Secretário a Sra. Livia Pelizzari Dalbosco, já qualificada nesta ata; e para o cargo de Tesoureiro a Sra. Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari, já qualificada nesta ata. Assim, neste momento, tomam posse e declaram os membros do Conselho Superior a fazer cumprir todas as regras definidas no Estatuto Social da entidade. (4) Em assuntos gerais foi definido que os membros do Conselho Superior tomarão as providências para os devidos registros legais e fiscais da entidade, bem como promoverão, nos termos do Estatuto, as próximas convocações para deliberação nos interesses do Instituto, especialmente quanto a estruturação da sede, promoção das atividades de desenvolvimento da entidade segundo o interesse desta e a formação de uma equipe de executiva administrativa para o desempenho das atividades do Instituto Santa Pelizzari. Assim, terminado os trabalhos a presente ata deverá ser levada a registro no Cartório competente para que seja formalmente e legalmente constituído o Instituto Santa Pelizzari. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

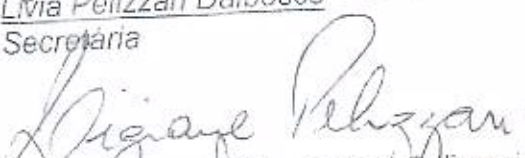

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente

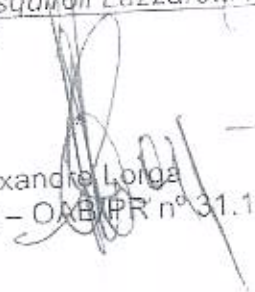
TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR


Ademir Roberto Pelizzari Junior
Vice-Presidente

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR


Livia Pelizzari Dalbosco
Secretaria


Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Tesoureira


Carlos Alexandre Longa
Advogado - OAB/PR nº 31.119



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 041318 —
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (2)LIVIA
LAZZARETTI PELIZZARI

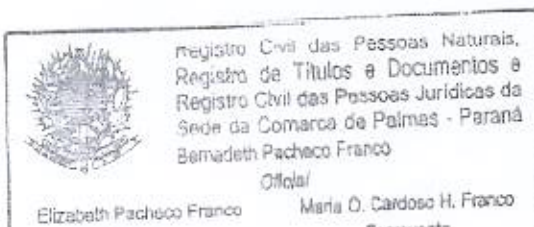
Palmas - PR, 08 de fevereiro de 2018.
Em test. da verdade.
DIEGO VARELLA - Escrevente Substituto
Emolumento: R\$ 8,38(1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$9,18
SELO DIGITAL Nº nDI66.g02Gh.w3576, Controle:
rsHwB.c9RD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Diego Varela
Escrevente Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Selo hcPkG.a4o7U.sYAPW, Controle: y2sVH.brf2E
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0021505 - REGISTRO Nº 0020860 - LIVRO B-216 - FOLHA 186/193.
Palmas, PR, 08 de fevereiro de 2018


Elizabeth Pacheco Franco - Substituta

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrojus: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$1,17,
Distribuidor: R\$8,70



DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º – O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLEMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma associação civil de direito privado (art.53. do código civil), sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I – Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IV – Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;

V – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

VI – Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;

VII – Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores

§ 1º O Instituto prestara assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.



CAPITULO II

Dos sócios

Art. 2º - Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores – São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:

1. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
2. Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR.
3. Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.

II – Sócios Efetivos – São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.

III – Sócios Beneméritos – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.

IV – Sócios Honorários – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.

§ Único – Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Seção I

Da admissão e Eliminação de sócios

Art. 5º - A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembléia.

§ Único- A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembléia.

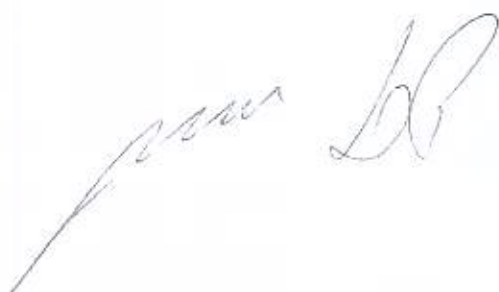
§ Único - A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada a Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados do Instituto os Sócios que:

- I - requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II - sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III - que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV - forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V - sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;
- VI - que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembléia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 2º o Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral.



Seção II

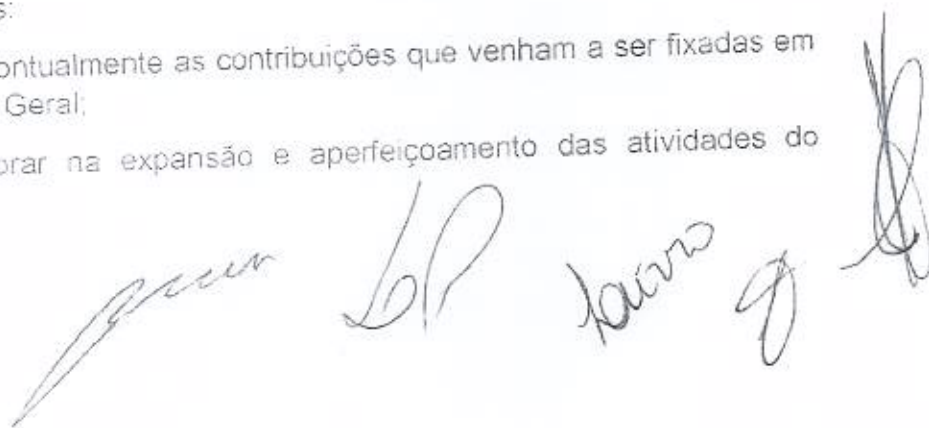
Dos Direitos e Deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - II - votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
 - III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
 - IV - propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
 - V - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
 - VI - recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal
- Parágrafo único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;
- VII - participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
 - VIII - apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios

- I - conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- II - pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;
- III - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Instituto.



IV – comparecer as Assembléias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

V – zelar pelo bom nome do Instituto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS

Art. 10º - A Instituto será administrada pelos órgãos seguintes:

- I – Assembléia Geral dos Sócios
- II – Conselho Superior
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

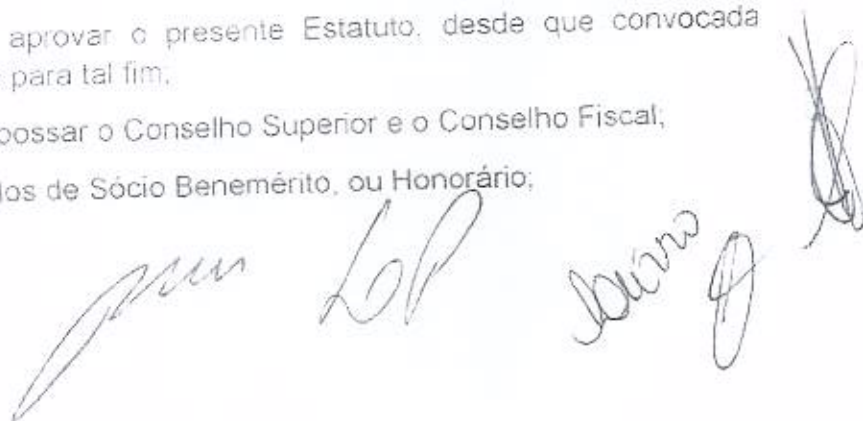
§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I – reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II – eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III – conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honorário;



IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;

V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

VI – discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;

VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

IX – julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X – decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à instituição;

XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

XIII – dissolver a Instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes

Art. 12º - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

II – bienalmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal



Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;

§ 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembléia.

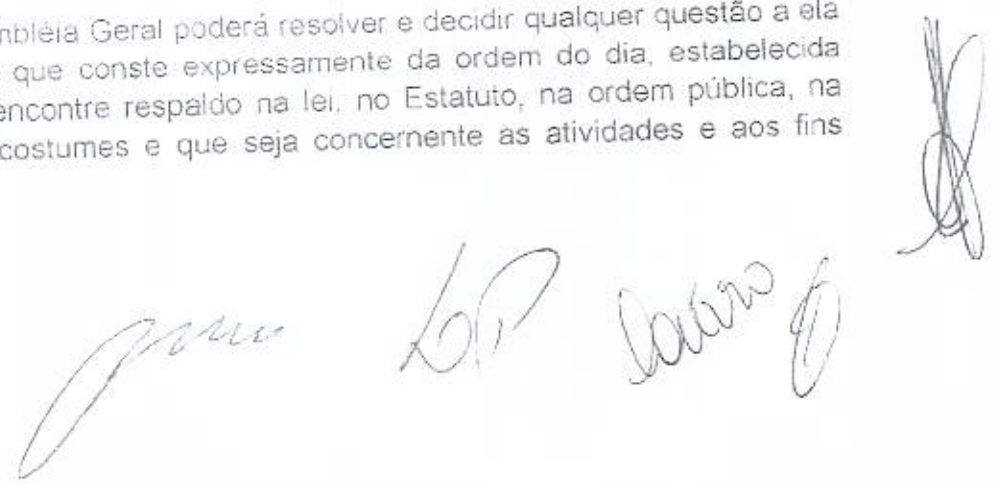
§2º A Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

§4º Poderão participar da Assembléia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16º - A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.



Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembleia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembleia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 18º - O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente;

III - Secretário,

IV - Tesoureiro.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

I - administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;

II - aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;

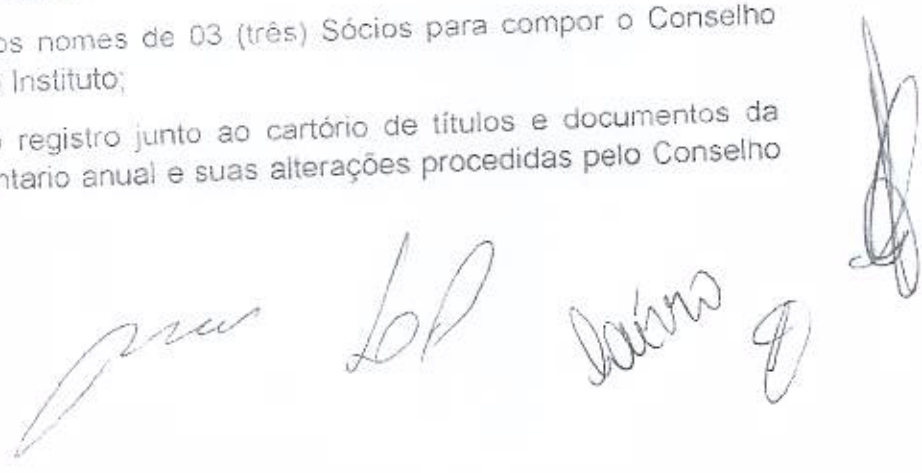
III - cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;

IV - admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo - clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;

VI - definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;

- VII – criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
- IX – definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- X – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;
- XI – autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
- XII – encaminhar a Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIII – encaminhar a Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV – decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XV – apresentar anualmente a Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
- XVI – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII – criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XVIII – admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;
- XIX – prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;
- XX – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XXI – indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;
- XXII – levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedidas pelo Conselho Superior;



Parágrafo Único – Os Diretores do inciso IV são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 21º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1ª sexta-feira de cada mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembléia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

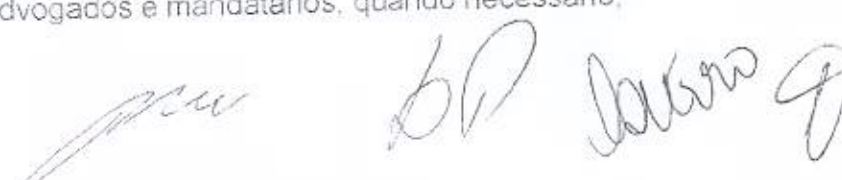
Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembléia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I – representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;



II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III – contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho superior e com autorização da Assembléia Geral, conforme art. 11, XII deste Estatuto;

IV – assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

V – assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências do Instituto;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VII – abrir, encerrar e rubricar os livros do Instituto, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;

VIII – autorizar o pagamento de despesas e contas do Instituto;

IX – dar o voto de qualidade, e, caso de empate;

X – delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;

XI – controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII – implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII – controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;

XIV – empenhar-se, junto com os diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedores parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XV – determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;

XVI – apresentar anualmente a Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem



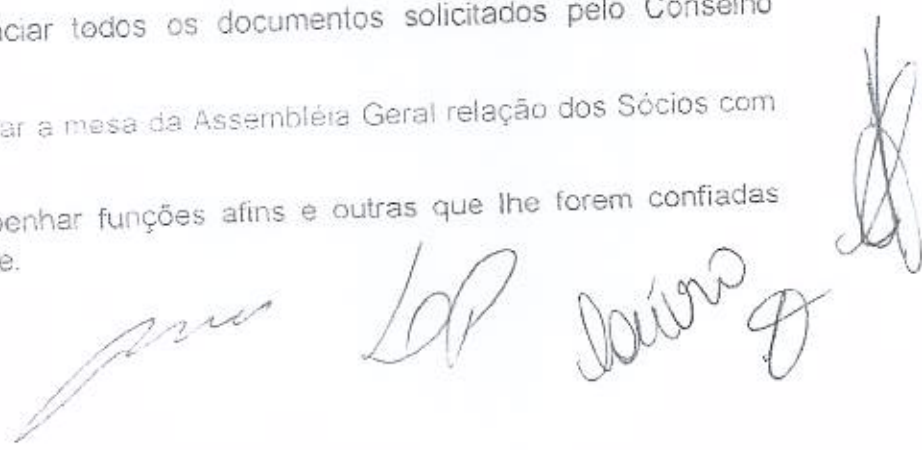
como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25º - Ao Secretário compete:

- I – secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;
- II – escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV – ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V – apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII – lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;
- VIII – assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;
- IX – substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;
- X – controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembléias Gerais;
- XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII – apresentar a mesa da Assembléia Geral relação dos Sócios com direito a voto;
- XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.



Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:

- I - supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;
- II - manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;
- III - assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V - preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI - submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII - assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- VIII - promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX - apresentar anualmente a Assembleia Geral, e, março, o balanço financeiro da instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X - elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

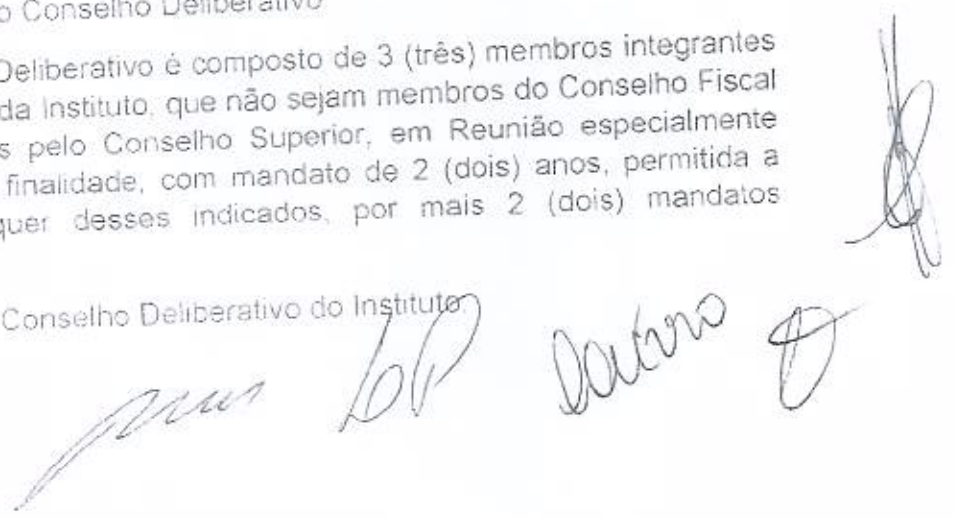
Parágrafo único - as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituto, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo do Instituto



- a) O Presidente.
- b) O Vice-presidente.
- c) O Secretário.

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituto, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de recursos para finalidades específicas da entidade;

II - tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III - aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações do Instituto, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;

IV - dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V deste artigo;

V - autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Instituto;

VI - decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII - emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;



VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou operação de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão do Instituto, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

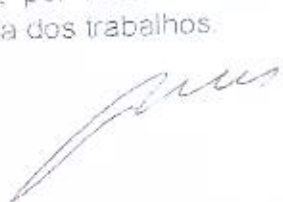
§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.






§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembléia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste.
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º. Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

LP

Luís



I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;

II - Verificar a contabilidades da instituição e da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;

III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléia Geral;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembléia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 39º - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 40º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 41º - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Art. 42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou

gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

II - Manter plantão médico, na Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente.

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto;

VIII - Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;

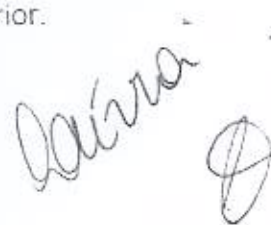
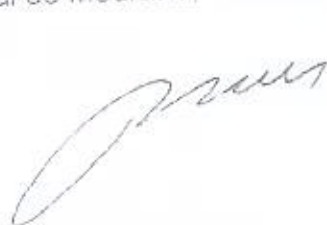
X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.

Art. 43º- O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

Art. 44º- Uma vez efetivada a regionalização do Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.

Art. 45º- Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico do Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da instituição.

Parágrafo Único- Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a consequente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critério do Conselho Superior.



Art. 46º- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão escolhidos e nomeados bienalmente pelo Conselho Superior, a partir de lista tríplice apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2º As listas tríplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tríplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas tríplices no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.

Art. 47º- Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Instituto, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor

Art. 48º - Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão a um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.

Art. 49º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.

§ 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e minimamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Gestão de Serviços em Saúde, e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e /ou Privados.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico

§ 4º Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 50º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezoisete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 51º – As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bianualmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.

§ 1º A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembléia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

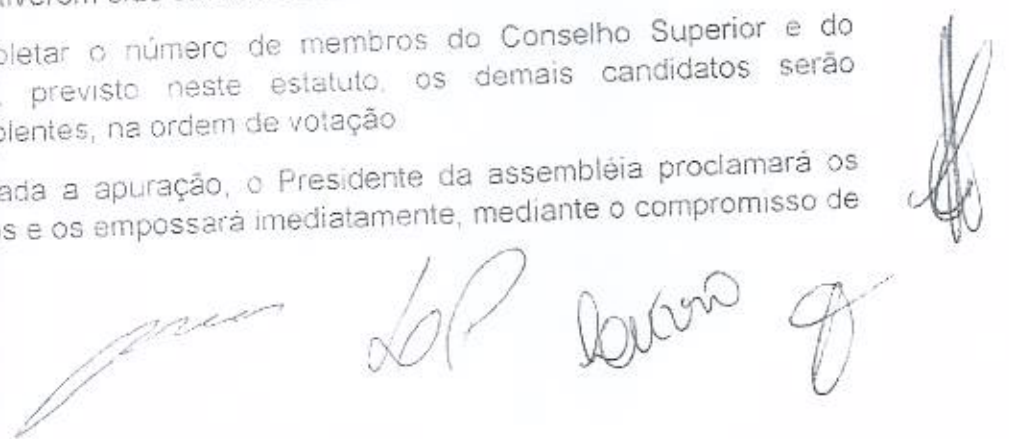
Art. 52º - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação

Art. 53º - Terminada a apuração, o Presidente da assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de



bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.

§ 1º O sócio eleito que estiver presente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dado posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54º - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de março dos anos pares.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 55º - O patrimônio do Instituto Constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados

Art. 56º - A manutenção do Instituto Far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - Subvenções;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos;
- IV - Contribuições dos sócios efetivos;
- V - Doações dos sócios beneméritos;
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 57º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.



Art. 58º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 60º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

Art. 61º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade nos termos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembleia que a dissolveu.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, no respectivo órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

Parágrafo Único - Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 64º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Instituto, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 65º - O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.



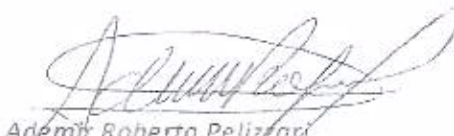


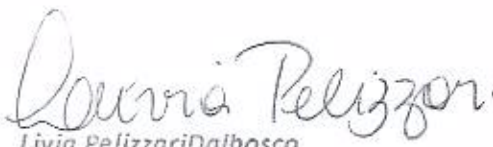
Art. 66º – Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembléia Geral

Art. 68º – O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

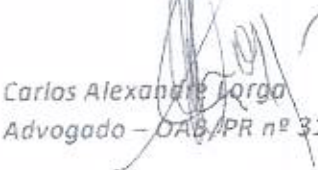

Ademir Roberto Pelizzari
Sócio Fundador


Livia Pelizzari Dalbosco
Sócia Fundadora


Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari
Sócia Fundadora


Ademir Roberto Pelizzari Junior
Sócio Fundador

Estatuto Elaborado por:


Carlos Alexandre Lorga
Advogado – OAB/PR nº 31.119



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos dezesseis de janeiro do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR, Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas - PR, Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) Resposta a manifestação pelo Ministério Público; Iniciada a reunião com a palavra o Sr. Ademir Roberto Pelizzari agradeceu a presença de todos, justificou a ausência de um membro da Diretoria o Senhor Ademir Roberto Pelizzari Junior e explicou que foi encaminhado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Palmas/PR o pedido de Inscrição no Registro civil bem como toda a documentação necessária para o a inscrição do Instituto Santa Pelizzari, sendo que tais documentações foram analisadas pelos responsáveis do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhadas a Promotoria de Justiça Da Comarca de Palmas/Pr, para serem analisadas e dado parecer, sendo que após avaliação da Promotora foi solicitado ao requerente da inscrição esclarecimento de qual é a espécie jurídica a ser registrada, devendo tal informação ser incluída de modo expresse no estatuto, após o assunto ser suficientemente debatido pelos presentes deliberou-se que fosse feita uma errata com as alterações solicitadas pelo Ministério Público a qual será enviada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas/PR, bem como o Estatuto da Associação com as devidas alterações.

Assim, terminado os trabalhos a presente ata deverá ser levada a registro no Cartório competente para que seja formalmente e legalmente constituído o Instituto Santa Pelizzari Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente

Livia Pelizzari Dalbosco
Secretária



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 041315 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3)ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (4)LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI

Palmas - PR - 06 de fevereiro de 2018
Em test. da verdade:
DIEGO VARELLA - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº 6D165g8JGhJEG78, Controle: rk5VWB c9RD - Consulte em <http://funarpen.com.br>

Diego Varella
Escrevente Substituto



Ligiane B. B. Pelizzari
Ligiane Bosquirolli Lazzaretti Pelizzari
 Tesoureira



Registro de Títulos e Documentos
 Selo qcPkG.8TMFL.fjr2W, Controle: y2cus.Epdir
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0021586 - REGISTRO Nº 0020861 - LIVRO B-216 - FOLHA 194/194.
 Palmas, PR, 08 de fevereiro de 2018

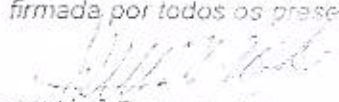
Elizabeth Pacheco Franco
 Elizabeth Pacheco Franco - Substituta

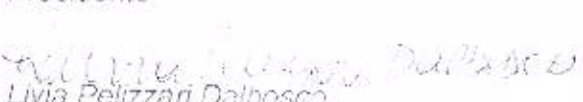
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00). Funrejus: R\$8,08. Selo Funarpen: R\$1,17,
 Distribuidor: R\$8,70



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos vinte dias de fevereiro do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Sarão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 355, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR, Liciane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) indicação/discussão sobre a remuneração dos cargos de Direção do Instituto Santa Pelizzari, (2) Análise da documentação de requisitos necessários para os cargos de Direção e indicação das pessoas que irão ocupar os cargos. O presidente da Assembleia o Senhor Ademir Roberto Pelizzari cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembleia, fez uma breve explanação a respeito da fase que se encontra o Instituto e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. (1) Após discussão sobre como deve ser feita a indicação das pessoas as quais serão os diretores do Instituto, sendo levando em consideração o estatuto do Instituto onde consta as responsabilidades de cada diretor, e que os mesmos devem ser remunerados ficou definido que o Diretor Executivo/Administrativo deverá ser remunerado em R\$ 12.000,00 mensal inicialmente, bem como do Diretor Financeiro que responderá junto ao Diretor Executivo por toda parte financeira, deverá ser remunerado em R\$ 11.000,00 inicial, mensal, valores estes pagos pelo Instituto. (2) Após análise dos documentos os quais são requisitos para exercer tais funções, os membros da assembleia decidiram por unanimidade indicar como Diretor executivo/Administrativo a Senhora Sandra Maria Da Rosa, RG: 8.056.341-9 e CPF: 030.228.319-60 e como Diretora Financeira a Senhora Priscila Aparecida Fraportti, RG: 9.451.725-7, CPF: 059.079.949-59. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Ademir Roberto Pelizzari
Presidente


Livia Pelizzari Dalbosco
Secretária

Palmas, 05 de Fevereiro de 2018

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/05/2018
DATASUS	Relatório de Contratos por CNPJ do Gerente/Administrador(Terceiro)	Hora: 14:53
Competência: 04/2018	2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

Gerente/Administrador(Terceiro)/Interveniente : 29693735000120 - INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Evento: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA

Vig. Inicial: 08/02/2018 Vig. Final: 08/02/2023

Total de Contratos : 1


Cezar Augusto Bragato
Dir. Depto. Admin. da Sec. de Saúde
Portaria 17.524

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			Data: 14/05/2018
DATASUS		Modelo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar	Hora: 14:53
Competência: 04/2018		Estab.: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30
IDENTIFICAÇÃO			
Nome fantasia do Estabelecimento			
2738287	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		
CNPJ DO ESTABELECIMENTO			
05408161/0001			

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Atividade	Quantidade	Leitos/Equipos
01-SALA DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA	2	0
02-SALA DE EXATOS/EXAME	1	0
03-SALA DE EXATOS	1	0
04-SALA DE EXATOS	1	0
05-SALA DE EXATOS	1	0
06-SALA DE EXATOS	1	0
07-SALA DE EXATOS	1	0
08-SALA DE EXATOS	1	0
09-SALA DE EXATOS	1	0
10-SALA DE EXATOS	1	0
11-SALA DE EXATOS	1	0
12-SALA DE EXATOS	1	0
13-SALA DE EXATOS	1	0
14-SALA DE EXATOS	1	0
15-SALA DE EXATOS	1	0
16-SALA DE EXATOS	1	0
17-SALA DE EXATOS	1	0
18-SALA DE EXATOS	1	0
19-SALA DE EXATOS	1	0
20-SALA DE EXATOS	1	0
21-SALA DE EXATOS	1	0
22-SALA DE EXATOS	1	0
23-SALA DE EXATOS	1	0
24-SALA DE EXATOS	1	0
25-SALA DE EXATOS	1	0
26-SALA DE EXATOS	1	0
27-SALA DE EXATOS	1	0
28-SALA DE EXATOS	1	0
29-SALA DE EXATOS	1	0
30-SALA DE EXATOS	1	0
31-SALA DE EXATOS	1	0
32-SALA DE EXATOS	1	0
33-SALA DE EXATOS	1	0
34-SALA DE EXATOS	1	0
35-SALA DE EXATOS	1	0
36-SALA DE EXATOS	1	0
37-SALA DE EXATOS	1	0
38-SALA DE EXATOS	1	0
39-SALA DE EXATOS	1	0
40-SALA DE EXATOS	1	0
41-SALA DE EXATOS	1	0
42-SALA DE EXATOS	1	0
43-SALA DE EXATOS	1	0
44-SALA DE EXATOS	1	0
45-SALA DE EXATOS	1	0
46-SALA DE EXATOS	1	0
47-SALA DE EXATOS	1	0
48-SALA DE EXATOS	1	0
49-SALA DE EXATOS	1	0
50-SALA DE EXATOS	1	0
51-SALA DE EXATOS	1	0
52-SALA DE EXATOS	1	0
53-SALA DE EXATOS	1	0
54-SALA DE EXATOS	1	0
55-SALA DE EXATOS	1	0
56-SALA DE EXATOS	1	0
57-SALA DE EXATOS	1	0
58-SALA DE EXATOS	1	0
59-SALA DE EXATOS	1	0
60-SALA DE EXATOS	1	0
61-SALA DE EXATOS	1	0
62-SALA DE EXATOS	1	0
63-SALA DE EXATOS	1	0
64-SALA DE EXATOS	1	0
65-SALA DE EXATOS	1	0
66-SALA DE EXATOS	1	0
67-SALA DE EXATOS	1	0
68-SALA DE EXATOS	1	0
69-SALA DE EXATOS	1	0
70-SALA DE EXATOS	1	0
71-SALA DE EXATOS	1	0
72-SALA DE EXATOS	1	0
73-SALA DE EXATOS	1	0
74-SALA DE EXATOS	1	0
75-SALA DE EXATOS	1	0
76-SALA DE EXATOS	1	0
77-SALA DE EXATOS	1	0
78-SALA DE EXATOS	1	0
79-SALA DE EXATOS	1	0
80-SALA DE EXATOS	1	0
81-SALA DE EXATOS	1	0
82-SALA DE EXATOS	1	0
83-SALA DE EXATOS	1	0
84-SALA DE EXATOS	1	0
85-SALA DE EXATOS	1	0
86-SALA DE EXATOS	1	0
87-SALA DE EXATOS	1	0
88-SALA DE EXATOS	1	0
89-SALA DE EXATOS	1	0
90-SALA DE EXATOS	1	0
91-SALA DE EXATOS	1	0
92-SALA DE EXATOS	1	0
93-SALA DE EXATOS	1	0
94-SALA DE EXATOS	1	0
95-SALA DE EXATOS	1	0
96-SALA DE EXATOS	1	0
97-SALA DE EXATOS	1	0
98-SALA DE EXATOS	1	0
99-SALA DE EXATOS	1	0
100-SALA DE EXATOS	1	0

SERVIÇOS DE APOIO

01-SALA DE EXATOS	Próprio
02-SALA DE EXATOS	Próprio
03-SALA DE EXATOS	Próprio
04-SALA DE EXATOS	Próprio
05-SALA DE EXATOS	Próprio
06-SALA DE EXATOS	Próprio
07-SALA DE EXATOS	Próprio
08-SALA DE EXATOS	Próprio
09-SALA DE EXATOS	Próprio
10-SALA DE EXATOS	Próprio
11-SALA DE EXATOS	Próprio
12-SALA DE EXATOS	Próprio
13-SALA DE EXATOS	Próprio
14-SALA DE EXATOS	Próprio
15-SALA DE EXATOS	Próprio
16-SALA DE EXATOS	Próprio
17-SALA DE EXATOS	Próprio
18-SALA DE EXATOS	Próprio
19-SALA DE EXATOS	Próprio
20-SALA DE EXATOS	Próprio
21-SALA DE EXATOS	Próprio
22-SALA DE EXATOS	Próprio
23-SALA DE EXATOS	Próprio
24-SALA DE EXATOS	Próprio
25-SALA DE EXATOS	Próprio
26-SALA DE EXATOS	Próprio
27-SALA DE EXATOS	Próprio
28-SALA DE EXATOS	Próprio
29-SALA DE EXATOS	Próprio
30-SALA DE EXATOS	Próprio
31-SALA DE EXATOS	Próprio
32-SALA DE EXATOS	Próprio
33-SALA DE EXATOS	Próprio
34-SALA DE EXATOS	Próprio
35-SALA DE EXATOS	Próprio
36-SALA DE EXATOS	Próprio
37-SALA DE EXATOS	Próprio
38-SALA DE EXATOS	Próprio
39-SALA DE EXATOS	Próprio
40-SALA DE EXATOS	Próprio
41-SALA DE EXATOS	Próprio
42-SALA DE EXATOS	Próprio
43-SALA DE EXATOS	Próprio
44-SALA DE EXATOS	Próprio
45-SALA DE EXATOS	Próprio
46-SALA DE EXATOS	Próprio
47-SALA DE EXATOS	Próprio
48-SALA DE EXATOS	Próprio
49-SALA DE EXATOS	Próprio
50-SALA DE EXATOS	Próprio
51-SALA DE EXATOS	Próprio
52-SALA DE EXATOS	Próprio
53-SALA DE EXATOS	Próprio
54-SALA DE EXATOS	Próprio
55-SALA DE EXATOS	Próprio
56-SALA DE EXATOS	Próprio
57-SALA DE EXATOS	Próprio
58-SALA DE EXATOS	Próprio
59-SALA DE EXATOS	Próprio
60-SALA DE EXATOS	Próprio
61-SALA DE EXATOS	Próprio
62-SALA DE EXATOS	Próprio
63-SALA DE EXATOS	Próprio
64-SALA DE EXATOS	Próprio
65-SALA DE EXATOS	Próprio
66-SALA DE EXATOS	Próprio
67-SALA DE EXATOS	Próprio
68-SALA DE EXATOS	Próprio
69-SALA DE EXATOS	Próprio
70-SALA DE EXATOS	Próprio
71-SALA DE EXATOS	Próprio
72-SALA DE EXATOS	Próprio
73-SALA DE EXATOS	Próprio
74-SALA DE EXATOS	Próprio
75-SALA DE EXATOS	Próprio
76-SALA DE EXATOS	Próprio
77-SALA DE EXATOS	Próprio
78-SALA DE EXATOS	Próprio
79-SALA DE EXATOS	Próprio
80-SALA DE EXATOS	Próprio
81-SALA DE EXATOS	Próprio
82-SALA DE EXATOS	Próprio
83-SALA DE EXATOS	Próprio
84-SALA DE EXATOS	Próprio
85-SALA DE EXATOS	Próprio
86-SALA DE EXATOS	Próprio
87-SALA DE EXATOS	Próprio
88-SALA DE EXATOS	Próprio
89-SALA DE EXATOS	Próprio
90-SALA DE EXATOS	Próprio
91-SALA DE EXATOS	Próprio
92-SALA DE EXATOS	Próprio
93-SALA DE EXATOS	Próprio
94-SALA DE EXATOS	Próprio
95-SALA DE EXATOS	Próprio
96-SALA DE EXATOS	Próprio
97-SALA DE EXATOS	Próprio
98-SALA DE EXATOS	Próprio
99-SALA DE EXATOS	Próprio
100-SALA DE EXATOS	Próprio

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Cezar Augusto Bragato
 Sec. de Saúde
 Portaria 17.524

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE	SCNES	Página: 2
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/05/2018
DAFASUS	Modelo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar	Hora: 14:53
Competência: 04/2018	Estab.: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

11-SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Próprio
05-NUTRIÇÃO DE DIETA SÓDICA	Próprio
06-SINCRONISMO DE FRONTÁRIO DE PACIENTE	Próprio
09-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Próprio
07-SERVIÇO SOCIAL	Próprio

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

116-SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO (PÓS-CLINICA DE ENVELHECIMENTO)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
118-SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ENFERMO (PÓS-CLÍNICA DE ENFERMAGEM)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
119-SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ENFERMO (PÓS-CLÍNICA DE ENFERMAGEM PARA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
116-SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR (CARDIOLOGIA / 005-CARDIOLOGIA INTERVENÇÃO E A RITMOCARDIOLOGIA)	
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Lerezeiro: 0017049	
116-SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR (CARDIOLOGIA / 007-CARDIOLOGIA CLÍNICA)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
116-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA / 001-EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Lerezeiro: 2744961	
118-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA / 001-EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS)	
Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Lerezeiro: 0016093	
116-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA / 002-EXAMES CITOPATOLÓGICOS)	
Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Lerezeiro: 0016093	
111-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (001-RADIOLOGIA)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
111-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (002-ULTRASSONOGRAFIA)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
112-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (003-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio	
Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 06-PRÓPRIO	
111-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (004-RESONÂNCIA MAGNÉTICA)	
Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Lerezeiro: 5946411	

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor da Unidade	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Cezar Augusto Bragato
Diretor Adm. da Sec. de Saúde
Porto Alegre, 17/05/2018

MS, SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

Página: 3

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 14/05/2018

DATASUS

Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar

Hora: 14:53

Competência: 04/2018

Estab.: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA

Versão: 4.0.30

121-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM/007-RADIOLOGIA POR FLEMEDICINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

122-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM/012-MANIOBRAS

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

123-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM/03-ANGIOGRAFIA POR FLEMEDICINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

124-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM/08-RADIOLOGIA COM TOMOGRAFIA - CNES TERCEIRO TERÇO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

125-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS/005-EXAME ELETROCARDIOGRAFICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

126-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS/007-EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR FLEMEDICINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

127-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS/008-EXAME ELETROCARDIOGRAFICO

Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

128-SERVICO DE TERAPIA/001-ASSISTENCIA FISIOTERAPUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

129-SERVICO DE TERAPIA/004-ASSISTENCIA FISIOTERAPUTICA CARDIOVASCULAR E PNEUMONOL

Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

130-SERVICO DE TERAPIA/005-ASSISTENCIA FISIOTERAPUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULOESQUELET

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

131-SERVICO DE TERAPIA/002-DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Percentizado - CNES Terceiro - 2738346

132-SERVICO DE TERAPIA/004-MEDICINA TRANSFUSIONAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

133-SERVICO DE TERAPIA/004-MEDICINA TRANSFUSIONAL

Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Percentizado - CNES Terceiro - 6810527

134-SERVICO DE PATOLOGIA/001-DIAGNOSTICO EM CITOPATOLOGIA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Cezar Augusto Bragato
 Sec. Adm. da Secr. de Saúde
 Fone: 317 624

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 4
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/05/2018
DATASUS	Modelo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar	Hora: 14:53
Competência: 04/2018	Estab.: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

13-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/003-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

14-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/004-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

15-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/005-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

16-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/006-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

17-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/007-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

18-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/008-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

19-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/009-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 3409098

20-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/010-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738546

21-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/011-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738066

22-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/012-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738546

23-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/013-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738066

24-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/014-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738546

25-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/015-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738066

26-SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO/016-EXAMES DE COLETA DE URINA PARA EXAME DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo: Tercenizado - CNES Terceiro: 2738546

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) da Unidade	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Estadual do SUS	Data

Cezar Augusto Bragato
Dir. Depto. Adm. da Secretaria de Saúde
Portaria 17.534

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 6
ORAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/05/2018
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar	Hora: 14:53
Competência: 04/2018	Estab: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

143-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 004-EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

144-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 004-EXAMES CITOPATOLÓGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

145-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 004-EXAMES COPOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

146-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 005-EXAMES DE URINA
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

147-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 005-EXAMES DE URINA
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

148-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 006-EXAMES HORMONAIS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

149-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 006-EXAMES HORMONAIS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

150-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 008-EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

151-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 008-EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

152-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 009-EXAMES MICROBIOLÓGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

153-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 009-EXAMES MICROBIOLÓGICOS
Hospitalar SUS / Tipo Terceiro SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

154-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 010-EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

155-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 010-EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

156-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 011-EXAMES DE FUNGOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro: 2738066

Assinatura e Carimbo (seja Cadastradora)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade
Assinatura e Carimbo (seja Gestor Municipal - SUS)	Data	Assinatura e Carimbo (seja Gestor Estadual do SUS)

Cezar Augusto Bragato
Diretor Adm. da Ser. de Saúde
página 17.624

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 6
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/05/2018
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar	Hora: 14:53
Competência: 04/2018	Estab.: 2738287 HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

143-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 011-EXAMES DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro 2738066

144-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro 2738546

145-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro 2738066

146-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 013-EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro 2738546

147-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 013-EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Terceirizado - CNES Terceiro 2738066

148-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 014-EXAMES DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

149-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO - 014-EXAMES DE URINA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

150-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS PARA DOAR SUS - 015-APLICAÇÃO DE ORGÃO ELETRODO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

151-TRANSPLANTE DE ÓRGÃO PARA DOAR SUS - 015-APLICAÇÃO DE ORGÃO ELETRODO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

152-ACTIVAÇÃO SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA - 016-ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

153-ACTIVAÇÃO SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA - 016-ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

154-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

155-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia PEDIÁTRICA (até 21 ANOS)

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

156-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DE URGÊNCIA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo: Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado: 0-PRÓPRIO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Cezar Augusto Bragato
Dir. Depto. Adm. da Sec. de Saúde
Portaria 17.524

MS - SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			Data: 14/05/2018
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar - Equipamentos		Hora: 14:53
Competência: 04/2018	Estab: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		Versão: 4.0.30
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	2738287 HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA**1-Equipamentos de Diagnóstico por Imagem**

01-MÁQUINA DE RAYOS X COM PLANO SIMPLES

Quantidade Existente

Quantidade em uso

SUS

02-MÁQUINA DE ULTRASSOM COM PLANO PARA MAMOGRAFIA

SUS

03-RADIOGRÁFICO

SUS

04-RADIOGRÁFICO

SUS

05-RADIOGRÁFICO

SUS

06-RADIOGRÁFICO

SUS

07-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

SUS

08-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

SUS

2-Equipamentos de Infra-Estrutura

09-CONSOLA DE ARRASTRE PARA MONITOR CONSOLE SILEN

Quantidade Existente

Quantidade em uso

SUS

10-RECEPCIONISTAS

SUS

11-SENHA DE CUIDADO

SUS

3-Equipamentos de Infra-Estrutura e Outros

12-QUADRO DE EXAMES

Quantidade Existente

Quantidade em uso

SUS

13-QUADRO DE EXAMES

SUS

14-MONITOR DE EXAMES

SUS

4-Equipamentos de Monitoração

15-TELA DE MONITORAÇÃO

Quantidade Existente

Quantidade em uso

SUS

5-Equipamentos para Manutenção da Vida

16-RESERVOIRIO

Quantidade Existente

Quantidade em uso

SUS

17-RESERVOIRIO

SUS

18-RESERVOIRIO

SUS

19-RESERVOIRIO

SUS

20-RESERVOIRIO

SUS

21-RESERVOIRIO

SUS

22-RESERVOIRIO

SUS

23-RESERVOIRIO

SUS

24-RESERVOIRIO

SUS

25-RESERVOIRIO

SUS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadestrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Dr. Cezar Augusto Bragato
 Diretor Adm. da Sec. de Saúde
 Data: 17/05/2018

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	Página: 2
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			Data: 14/05/2018
DATASUS		Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar - Equipamentos	Hora: 14:53
Competência: 04/2018		Estab: 2735287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	Versão: 4.0.30

6-01-SEPARADOR VENTILADOR	6	5	S/S
6-02-03-Equipamento	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
7-01-01-EQUIPAMENTO PARA ULTRASSOM	1	1	S/S
7-02-Equipamentos de Cardiologia	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
8-01-Equipamentos de Radiologia	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
Equipe Técnica de Resposta Rápida			
01-01-SEDE/USO-4-01-01-01			
01-01-SEDE/USO-01-01-01			
02-01-DE-01-01-01-01			

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Municipal	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	

Cezar Augusto Bragato
Dir. Depto. Adm. da Secr. de Saúde
Assinatura 17.524

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

Página: 1

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 14/05/2018

DATASUS

Módulo Leitos

Hora: 14:53

Competência: 04/2018

Estab.: 2738287 - HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA

Versão: 4.0.30

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ

Nome/Fantasia do Estabelecimento

2738287

HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA

3-LEITOS POR ESPECIALIDADE

3.1 CIRÚRGICOS	Existentes	Conv. SUS	3.4 CLÍNICOS	Existentes	Conv. SUS
Buco-Maxilo-Facial			AIDS		
Cardiologia			Cardiologia		
Cirurgia Geral	1	2	Cirurgia Geral	30	30
Endocrinologia			Dermatologia		
Gastroenterologia			Ginecologia		
Imunologia	1	1	Histopatologia		
Nefrologia/Urologia			Hematologia		
Neurocirurgia			Nefrologia/Urologia		
Oftalmologia	1	1	Neonatal		
Oncologia			Neurologia		
Ortopedia/Traumatologia	6	1	Oncologia		
Otorrinolaringologia			Pneumologia		
Plástica		6	TOTAL	30	30
Torax			3.5 OUTRAS ESPECIALIDADES	Existentes	Conv. SUS
Transplante			Crônicas		
TOTAL	25	25	Psiquiatria		
			Reabilitação		
			Pneumologia Sanitária (Tisiologia)		
3.2 OBSTÉTRICOS	Existentes	Conv. SUS	3.6 HOSPITAL DIA	Existentes	Conv. SUS
Ginecologia Clínica	1	1	Cirurgias		
Ginecologia Cirúrgica	2	2	AIDS		
TOTAL	3	3	Fibrose Cística		
			Intercorrência Pós-Transplante		
3.3 PEDIÁTRICOS	Existentes	Conv. SUS	Geriatrics		
Pediatria Clínica	21	21	Saúde Mental		
Pediatria Cirúrgica			TOTAL		
TOTAL	21	21			

4-LEITOS COMPLEMENTARES

UTI	Existentes				Contratados/Conv. SUS			
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TOTAL	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TOTAL
4.1 - UTI Adulto		1		1		1		1
4.2 - UTI Infantil								
4.3 - UTI Neonatal								
4.4 - Unidade Intermediária								
4.5 - Unidade Intermediária Neonatal								
4.6 - Unidade de Isolamento								

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastro(a)

Data

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS

Cezar Augusto Bragato
 Supl. Direção Adm. da Sect. de Saúde
 Portaria nº 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06 DE 22/05/2018

OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e ambulâncias de urgência e emergência para o Hospital Municipal, referenciados por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de internação e contra-indicação e em casos excepcionais - exceção - através do contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e na necessidade localização de vaga para paciente que necessita de tratamento hospitalar especializado (através da Central de Leitos).

JUSTIFICATIVA: Esta contratação tem por objetivo disponibilizar a população do Município, via Departamento Municipal de Saúde, os serviços hospitalares constantes no objeto da presente inexigibilidade com amparo do que estabelece o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações bem como aperfeiçoar o que dispõe a nossa Constituição Federal em seus arts. 197 e 199, §1º, aliado ao disposto em portarias regulamentadoras do tema do Ministério da Saúde. Nesta esteira convém salientar que trata-se de contratação em caráter excepcional em vistas a suprir o objeto anteriormente citado, a qual se opere forma ideal de contratualização desta espécie de serviços, e seja possível suprir as disposições das Portarias 3410/2013 e 2567/2016 MS que regulam, e seu turno, a contratualização de hospitais no âmbito do SUS. Bem como dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

EXECUTOR: INSTITUTO SANTA PEZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, situado a Rua Barão do Rio Branco, 1055, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 83065-000, inscrito no CNPJ sob nº 29695735/0001-20.

VALOR: R\$ 45.454,50 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Tempo de execução: 06 meses contados da contratação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 - Saúde

07002 - Fundo Municipal de Saúde

40.902.10/2025 - atenção básica fixa

2100/2000/2030/14 - de da despesa

40.902.000/002 - insumos de gestão e administrativos das atenções básicas

20704/300/2005/2200 - contra despesa

FLUÍMEN TO SINTETICO: 3390390000 - serviços de terceiros pessoa jurídica



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

085

CONTRATO Nº 45/2018 - REF. INEXIGIBILIDADE 06/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade 06/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representado por sua Diretora Administrativa Sandra Maria da Rosa de CPF 030228319-60 e do RG nº 8058341-9(SSP PR).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefonico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Condições gerais do objeto contratual:

- a. A prestação dos serviços da Contratada, objeto deste Termo, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência/emergência aos pacientes encaminhados pelo pronto atendimento municipal e unidades básicas de saúde e equipes de estratégia de saúde da família, mantidos pelo Contratante, mediante apresentação de guia de referência e contra referência e pal central de leitos, mediante apresentação de guia específica emitida pelo Contratante/Solicitante;
- b. Inclui-se na prestação dos serviços, objeto deste Termo, a realização pela Contratada de todos os exames necessários, utilizando-se de recursos disponíveis na rede do SUS, conforme habilitação da Contratada no CNES;
- c. A Contratada se compromete a disponibilizar médicos e enfermeiros exclusivos para a unidade de pronto socorro, nas 24 horas do dia – observando que, conforme art. 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, o técnico/auxiliar de enfermagem não pode realizar atividade de enfermagem sem orientação e supervisão do enfermeiro;
- d. Caso haja habilitação do contratado, conforme normas da Portaria do Ministério da Saúde 2395/11, quanto ao item incentivo de custeio para a porta de entrada hospitalar, ocorrerá automaticamente à rescisão contratual, sendo redirecionados os recursos ora contratados para finalidade a ser definida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com respectiva aprovação no Colegiado de Gestão – CIB – Comissão Intergestores Bipartite Regional;
- e. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de extrema urgência e emergência, atendidas pelo pronto atendimento;
- f. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- g. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da política nacional de humanização do SUS, assim como deverá ser observado o acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- h. Exclusivamente para fins da série histórica o contratado deverá apresentar relação mensal juntamente com a nota fiscal conforme modelo definido pelo seotr municipal de saúde;
- i. O contratado deverá estabelecer e participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

- i. O contratado deverá estabelecer e participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo;
- j. O contratado deverá permitir o acesso de prepostos da contratante nas áreas de atendimento, objeto deste contrato, desde que devidamente identificados, como também paramentados quando o ambiente assim exigir, desde que previamente agendado;
- k. O contratado não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do Sistema Único de Saúde, o que implicará na rescisão contratual, se for o caso, após apurações e auditorias necessárias, bem como eventual ressarcimento em dobro ao usuário, conforme Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 249.568,80(duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) a razão de R\$ 41.594,80(quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06(seis) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-Depto de saúde

07002 - Fundo Municipal de Saúde

1030210012025 – atenção básica fixo

2190/2200/2205/2210 - conta despesa

1030110022027 – manter os serv. de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2385/2390 – conta despesa

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto a saber: **Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual.**

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelo Departamento de Saúde e relatórios de atendimentos, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destes documentos não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Saúde é autorizado a solicitar os serviços e o contratado não deverá executar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser efetuada de forma continua no prazo máximo de **06(seis) meses**, contados da contratação.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à contratada executar o objeto sem emissão de respectiva autorização expedida pelo departamento de saúde, sob pena de não reconhecimento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a contratada interromper a execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral, aliado a observância na íntegra das leis, decretos, portarias, protocolos técnicos, fluxos assistenciais e demais legislações vigentes referente ao atendimento dos usuários do SUS;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sem prejuízo de aplicação do contido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não execução dos serviços nos prazos já pactuados será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar outro de melhor conveniência, para a execução, nas mesmas condições oferecidas pelo atual contratado, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Considerando o caráter excepcional da presente contratação, as partes ficam, desde já, cientes de que caso haja a necessidade de repactuação dos serviços constantes do objeto sob tutela de nova legislação e/ou entendimento jurisprudencial ou ainda por entendimento diverso por parte dos órgãos estaduais/federais de saúde ou por recomendação do Ministério Público Estadual e/ou Federal, o presente Termo poderá e/ou deverá ser rescindido, ainda que de forma unilateral, sem que as partes caiba qualquer reclamação e/ou reparação a qualquer título, exceto em relação a serviços já prestados os quais deverão ser adimplidos ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto, sempre por escrito.
- f) Manter, sempre por escrito, com a CONTRATADA os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar a execução do objeto, sempre formalmente e em casos esporádicos via telefone pela direção do Departamento Municipal de Saúde.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: os serviços realizados, o cumprimento de solicitações, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros que estejam a serviço da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal conforme exigências da Lei fiscal, ficando ciente que o Departamento Municipal de Compras/licitações não receberá a nota que descumprir a Lei ou cujo preenchimento comprometa a interpretação de seus dados ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação.
- b) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público bem como a integridade física dos pacientes por ela atendidos.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

088

c) A CONTRATADA deverá prover o aperfeiçoamento do objeto de forma imediata, ou seja, assim que adentre o paciente em suas instalações acompanhado dos respectivos documentos/autorizações, em período integral de 24 horas diárias de segunda a segunda, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o adimplemento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto contratual, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento da relação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 12 (doze) horas no cumprimento das metas em relação ao encaminhamento efetivado pelo setor de saúde, não justificado pela empresa contratada.

1.1.4. Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor total contratado, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

089

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor/contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

090

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

091

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no termo de inexigibilidade é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do processo caberá ao departamento municipal de saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 24 de maio de 2018.

Maria Antonieta da A. Almida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

[Assinatura]
Nome:
CPF: 065990719-45



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

092

CONTRATO Nº 45/2018 - REF. INEXIGIBILIDADE 06/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade 06/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representado por sua Diretora Administrativa Sandra Maria da Rosa de CPF 030228319-60 e do RG nº 8058341-9(SSP PR).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referencia e contra referencia e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefonico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapeutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Condições gerais do objeto contratual:

- a. A prestação dos serviços da Contratada, objeto deste Termo, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência/emergência aos pacientes encaminhados pelo pronto atendimento municipal e unidades básicas de saúde e equipes de estratégia de saúde da família, mantidos pelo Contratante, mediante apresentação de guia de referência e contra referência e pal central de leitos, mediante apresentação de guia específica emitida pelo Contratante/Solicitante;
- b. Inclui-se na prestação dos serviços, objeto deste Termo, a realização pela Contratada de todos os exames necessários, utilizando-se de recursos disponíveis na rede do SUS, conforme habilitação da Contratada no CNES;
- c. A Contratada se compromete a disponibilizar médicos e enfermeiros exclusivos para a unidade de pronto socorro, nas 24 horas do dia – observando que, conforme art. 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, o técnico/auxiliar de enfermagem não pode realizar atividade de enfermagem sem orientação e supervisão do enfermeiro;
- d. Caso haja habilitação do contratado, conforme normas da Portaria do Ministério da Saúde 2395/11, quanto ao item incentivo de custeio para a porta de entrada hospitalar, ocorrerá automaticamente a rescisão contratual, sendo redirecionados os recursos ora contratados para finalidade a ser definida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com respectiva aprovação no Colegiado de Gestão – CIB – Comissão Intergestores Bipartite Regional;
- e. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de extrema urgência e emergência, atendidas pelo pronto atendimento;
- f. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- g. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da política nacional de humanização do SUS, assim como deverá ser observado o acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- h. Exclusivamente para fins da série histórica o contratado deverá apresentar relação mensal juntamente com a nota fiscal conforme modelo definido pelo seotr municipal de saúde;
- i. O contratado deverá estabelecer e participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

- i. O contratado deverá estabelecer e participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo;
- j. O contratado deverá permitir o acesso de prepostos da contratante nas áreas de atendimento, objeto deste contrato, desde que devidamente identificados, como também paramentados quando o ambiente assim exigir, desde que previamente agendado;
- k. O contratado não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do Sistema Único de Saúde, o que implicará na rescisão contratual, se for o caso, após apurações e auditorias necessárias, bem como eventual ressarcimento em dobro ao usuário, conforme Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 249.568,80 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) a razão de R\$ 41.594,80 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06(seis) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-Depto de saúde

07002 - Fundo Municipal de Saúde

1030210012025 – atenção básica fixo

2190/2200/2205/2210 - conta despesa

1030110022027 – manter os serv. de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2385/2390 – conta despesa

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto a saber **Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual.**

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelo Departamento de Saúde e relatórios de atendimentos, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destes documentos não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Saúde é autorizado a solicitar os serviços e o contratado não deverá executar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser efetuada de forma continua no prazo máximo de **06(seis) meses**, contados da contratação.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à contratada executar o objeto sem emissão de respectiva autorização expedida pelo departamento de saúde, sob pena de não reconhecimento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a contratada interromper a execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral, aliado a observância na íntegra das leis, decretos, portarias, protocolos técnicos, fluxos assistenciais e demais legislações vigentes referente ao atendimento dos usuários do SUS;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sem prejuízo de aplicação do contido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não execução dos serviços nos prazos já pactuados será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar outro de melhor conveniência, para a execução, nas mesmas condições oferecidas pelo atual contratado, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO OITAVO - Considerando o caráter excepcional da presente contratação, as partes ficam, desde já, cientes de que caso haja a necessidade de repactuação dos serviços constantes do objeto sob tutela de nova legislação e/ou entendimento jurisprudencial ou ainda por entendimento diverso por parte dos órgãos estaduais/federais de saúde ou por recomendação do Ministério Público Estadual e/ou Federal, o presente Termo poderá e/ou deverá ser rescindido, ainda que de forma unilateral, sem que as partes caiba qualquer reclamação e/ou reparação a qualquer título, exceto em relação a serviços já prestados os quais deverão ser adimplidos ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto, sempre por escrito.
- f) Manter, sempre por escrito, com a CONTRATADA os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar a execução do objeto, sempre formalmente e em casos esporádicos via telefone pela direção do Departamento Municipal de Saúde.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: os serviços realizados, o cumprimento de solicitações, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros que estejam a serviço da contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal conforme exigências da Lei fiscal, ficando ciente que o Departamento Municipal de Compras/licitações não receberá a nota que descumprir a Lei ou cujo preenchimento comprometa a interpretação de seus dados ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação.
- b) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público bem como a integridade física dos pacientes por ela atendidos.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

c) A CONTRATADA deverá prover o aperfeiçoamento do objeto de forma imediata, ou seja, assim que adentre o paciente em suas instalações acompanhado dos respectivos documentos/autorizações, em período integral de 24 horas diárias de segunda a segunda, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o adimplemento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto contratual, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento da relação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 12 (doze) horas no cumprimento das metas em relação ao encaminhamento efetivado pelo setor de saúde, não justificado pela empresa contratada.

1.1.4. Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor total contratado, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor/contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

098

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no termo de inexigibilidade é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do processo caberá ao departamento municipal de saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 24 de maio de 2018.

Maria Ambrósia A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

[Assinatura]
Nome:
CPF: 065.990719-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018 – Assinado em 24/05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. **CONTRATANTE,** representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cdt. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschenbach, 15, do CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: INSTITUTO SANTA PELIZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, situado a Rua Berão do Rio Branco, 1055, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 29693735/0001-20.

OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário locação de vaga para paciente que necessita de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

CUSTOS: R\$ 41.594,80 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais, o que totaliza para este objeto R\$ 249.566,80 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-4 Depto de saúde

07002 - Fundo Municipal de Saúde

0030210012025 - atenção básica fixa

2190/2200/2205/2210 - conta despesa

1030110022027 - manter os serv. de gestão e administrativos das atenções básicas

2370/2380/2365/2390 - conta despesa

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – serviços de terceiros pessoa jurídica

22-03-10725



PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA 102/2018

Coronel Domingo Soares Pr., 25 de setembro de 2018.

O Departamento Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria que realize os procedimentos legais para contratação de serviços nos mesmo molde do **CONTRATO N° 45/2018 - REF. INEXIGIBILIDADE 06/2018**

Tal solicitação se deve ao referido contrato estar terminando em 23 de novembro de 2018.

Serviços de terceiro pessoa jurídica

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Sylvia Dayana Dutra
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
Anderson Matias
Chefe de Divisão de Compras
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos quatro dias de Junho do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Livia Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR, Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem, para reunião extraordinária nos interesses do Instituto Santa Pelizzari: (1) Pedido de demissão da Diretora Administrativa Sr.(a) Sandra Maria Da Rosa, do Instituto Santa Pelizzari (em anexo solicitação de demissão); (2) Discussão e deliberação quanto ao valor inicial da remuneração do cargo de Direção previstos no Estatuto diante ao pedido de demissão da Diretora Administrativa, (3) Indicação de um novo ocupante para o cargo de Direção administrativo previstos no Estatuto. O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembléia, fez uma breve explanação a respeito da fase que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. (1) Comunicou aos demais membros que fazem parte da Assembléia sobre o pedido de demissão da Diretora Administrativa do Instituto Santa Pelizzari Ltda, por motivos pessoais. (2) Quanto ao valor da remuneração inicial, dos cargos de Direção sugere-se o seguinte: (a) Para o Cargos de Diretor Administrativo R\$ 8.000,00 (b) Para o Cargo de Gerente Financeiro R\$ 97.000,00, (3) Considerando o item 1 desta reunião extraordinária indicamos observando o perfil profissional aprovado como potenciais ocupantes do cargos de Direção Administrativa a Sr.(a) Francine Aline Noll, RG: 10.061.033-7 e CPF: 065.990.719-45, e como Gerente Financeira permanece a Sra. Priscila Aparecida Fraportti, RG: 9.451.725-7, CPF: 059.079.949-59, porém devido as dificuldades financeiras do Instituto com novos valores iniciais de remuneração, Colocado em discussão os sócios presentes aprovam as indicações e remunerações. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazzaretti Pelizzari, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente

Livia Lazzaretti Pelizzari
Secretária

Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Tesoureira

NOTAS DE PALMAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA 052188

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI, (2) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI

Palmas - PR, 13 de junho de 2018.

Em test. da verdade

ADRIANA BRUNER GOMES - Tabeliã

Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,18

SELO DIGITAL Nº uu5t8 geVVK jRy3l, Controle: rz5hW GvBD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Adriana Bruner Gomes

Tabeliã de Notas

023.851.539-71



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102
ano

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 45/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representado por sua Diretora Administrativa Francine Aline Noll de CPF 065990719-45 e do RG nº 10061033-7(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, em especial na sua Cláusula Décima Terceira, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Ficam aditados os prazos de vigência e de execução, constantes das Cláusula Terceira e Sexta, respectivamente, em adicionais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de novembro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 45/2017-PMCD

Pelo presente instrumento passou ao MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR à Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, um Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28690705/0001-20 neste ato devidamente representado por sua Diretora Administrativa Francine Alino Noll de CPF 065690719-46 e do RG nº 10061033-7 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, em especial na sua Cláusula Décima Terceira, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Ficam aditados os prazos de vigência e de execução, constantes das Cláusula Terceira e Sexta, respectivamente, em adicionais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência do seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em toda inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 23 de novembro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado